



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020
PROCESSO TC-DF/0771/2019

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA S.H. INFORMATICA LTDA. GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA S.H. INFORMATICA LTDA.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: S.H. INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 06.048.539/0001-05, com sede na Rodovia BR 163 km 267 – Zona Rural – Dourados, CEP 79804-970, neste ato representado por meio de seu representante legal, **Luciano Christian Gonçalves**, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador do CPF 785.815.911-91 e RG 881.483 SSP/MS, residente e domiciliado a na AV. Marques de Pombal, 1851 – Tiradentes – Campo Grande/MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel S10 e Álcool), conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de



Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 03/2020, que ficam vinculados a este termo contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel S10 e Álcool), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica).

Está estimado o consumo de 10.000 (dez mil) litros de gasolina, 10.000 (dez mil) litros de diesel, 10.000 (dez mil) litros de etanol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A Taxa de Administração consiste no percentual de -1,05%.

2.2 Considerando os valores e quantidades estimadas de combustíveis, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 121.213,75 (cento e vinte e um mil, duzentos e treze e setenta e cinco centavos) conforme tabela abaixo:

ÍTEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LT)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL –R\$
01	Gasolina Comum	10.000	R\$ 4,53	R\$ 45.300,00
02	Álcool	10.000	R\$ 3,99	R\$ 39.900,00
03	Óleo Diesel S10	10.000	R\$ 3,73	R\$ 37.300,00
Total				R\$ 122.500,00
Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão de Frotas) = - 1,05%				R\$ 1.286,25
TOTAL GLOBAL				R\$ 121.213,75

2.3 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



2.4 Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos comparando-os com os dados dos valores médios praticados do Estado de Mato Grosso do Sul, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

2.5 A CONTRATANTE poderá promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 03.101 – Tribunal de Contas

Funcional Programática: 01.032.0002.2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Fonte. 00

Valor: R\$ 121.213,75 (cento e vinte e um mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA durante a execução do contrato deverá:

4.1.1 Elaborar relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota do TCE/MS por região de abastecimento, incluindo veículos locados e requisitados pelo Tribunal;

4.1.2 Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota da seguinte forma:

a) 01 (um) para cada veículo, cuja relação será encaminhada pelo Setor de Transportes, com estimativa inicial, mas não limitada, de 06 (seis), cada qual com um *login* (nome de usuário) e senha de identificação, conforme relação a ser encaminhada pelo Setor de Veículos;

b) (dez) cartões com *login* (nome de usuário) e senha vinculados ao Setor de Transportes, mas não limitado a essa quantidade, para que seja possibilitada a



utilização por funcionários públicos ou Conselheiros ligados ao TCE/MS que não sejam motoristas.

4.1.3 Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do usuário que está realizando a despesa. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas/usuários com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível, incluindo 10 (dez) *logins* vinculados ao Setor de Transportes do TCE/MS, bem como equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

4.1.4 Possuir Informatizados os dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, incluindo a informação se é comum ou aditivado, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

4.1.5 O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

4.1.6 Disponibilizar Acesso *on-line* ao sistema de informação, por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, para acompanhamento pelo responsável do Setor de Transportes do TCE/MS a respeito dos abastecimentos realizados, possibilitando a emissão de extrato de consumo e relatório.

4.1.7 Promover treinamento para a utilização do cartão.

4.2 Controle da Segurança do Gerenciamento

4.2.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista.

4.2.2 Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor/usuário cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a



identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido, salvo os cartões que estarão vinculados diretamente ao Setor de Transportes, cujo controle e autorização seguirão fluxo interno;

4.2.3 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

4.2.4 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal, bem como a inserção de novos usuários e a solicitação de novos cartões, o que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal;

4.2.5 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

4.2.6 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

4.2.7 Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

4.2.8 A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto deverá ocorrer mediante solicitação do responsável pelo Setor de Transporte do TCE/MS;

4.2.9 A Contratada deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a, através de lista encaminhada ao responsável pelo Setor de Transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em razão da natureza do objeto da licitação, considerando que a taxa de administração foi ofertada em percentuais, não caberá reajuste.

5.2 Considerando que os combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades efetivamente consumidas e pelos preços



praticados nas datas do consumo, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em reajuste contratual.

5.3 Define-se como fixo e irrevogável o percentual contratado como taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao abastecimento o pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

6.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues no Serviço de Transporte – TCE/MS, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

6.2.1 Certidão de Tributos Federais;

6.2.2 Prova de Regularidade Estadual e Municipal;

6.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

6.2.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

6.3.1 total de litros de combustível fornecido;

6.3.2 multiplicação da quantidade de litros pelo preço bomba do combustível na data dos abastecimentos;

6.3.3 aplicação do percentual da taxa administrativa, e, se zero, sem a sua incidência, e, se negativa, o desconto sobre o valor total consumido.

6.3.4 registro das retenções pertinentes.

6.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Transportes, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.



6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.5.1 conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

6.5.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

6.7. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

6.7.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais



deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

V - Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

VII - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

VIII - Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

IX - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

II - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a reponsabilidade pelo pagamento.

IV - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos;

V – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

VI - Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da contratante;

VII - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;

[Handwritten signatures and initials]



VIII - Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.

IX - Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

X - Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo.

XI - Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

XII - Manter a rede de postos de abastecimento pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo na Capital com no mínimo 10 (dez) postos de abastecimento, e, na proximidade do TCE/MS, ao menos 03 (três) postos em até 5 (cinco) quilômetros de distância de sua sede; no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, no mínimo 01 (um) posto, nas cidades de Itaquirai, Santa Rita do Pardo, Alcínópolis, Sidrolândia, Parnaíba, Aparecida do Taboado, Água Clara, Amambai, Bataguassu, Bela Vista, ~~Campo Grande~~, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Mundo Novo, Nova Andradina, Naviraí, Ponta Porã, Porto Murtinho, Três Lagoas e Sonora, podendo a rede abranger outras cidades além das cidades listadas, mas em hipótese alguma a rede credenciada poderá excluir qualquer das cidades listadas acima.

XIII - Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.

8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XIV - Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo.

XV - Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Setor de Transportes, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

XVI - Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

XIX - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes do CONTRATANTE.

XX - Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado, mantendo o acesso por qualquer outro meio, para que não haja qualquer interrupção na prestação do serviço.

XXI - Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários, disponibilizando, neste interregno, a prestação do serviço por qualquer outro meio.

XXII - Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

XXIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a este Tribunal.



XXIV - Manter o preposto, aceito pela administração do TCE/MS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

XXV - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração do TCE/MS, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

XXVI - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

XXVII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXVIII - Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao TCE/MS, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XXIX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

XXX - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

XXXI - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



XXXII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

✓ *[Handwritten signatures]*



9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação do objeto.

12.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao TCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do presente Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com base na estimativa do valor de referência dos combustíveis (R\$122.500,00), com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 08 de julho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

S.H.INFORMATICA LTDA
Luciano Christian Gonçalves

TESTEMUNHAS:

Nome: Iran Coelho das Neves

CPF: 987652935-72

Nome: Fabio Luiz Vieira de Almeida

CPF: 028.711.341-89

TC-DF/0771/2019
PROCESSO TC-AD/0450/2021
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº011/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa S.H. INFORMATICA LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa:

S.H. INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 06.048.539/0001-05, com sede na Rodovia BR 163 km 267 – Zona Rural – Dourados, CEP 79804-970, neste ato representado por meio de seu representante legal, **Gleydson Pinto Machado**, brasileiro, divorciado, agente comercial, portador do CPF 501.347.601-15 e RG 4.219.197-3 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 011/2020, tendo início em 08.07.2021 e finalizando 08.07.2022 e atualização de valores conforme cláusula 5º, item 5.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- A Taxa de Administração consiste no percentual de -1,05%.

2.2- Considerando os valores e quantidades estimadas de combustíveis, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 144.506,58 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) conforme tabela abaixo:

ÍTEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LT)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL –R\$
01	Gasolina Comum	10.000	R\$ 5,679	R\$ 56.790,00
02	Ethanol	10.000	R\$ 4,439	R\$ 44.390,00
03	Óleo Diesel S10	10.000	R\$ 4,486	R\$ 44.860,00
Total				R\$ 146.040,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão de Frotas) = - 1,05%	R\$ 1.533,42
Valor Global	R\$ 144.506,58

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101- Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.9.0.30.01	0100

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 011/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, II, § 2º, art. 40, XI e art. 55, III previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 05 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

S.H.INFORMATICA LTDA
Gleydson Pinto Machado

TESTEMUNHAS:

Nome: Darvy Borlin Nome: Oslei Vital
CPF: 04.822.561-41 CPF: 409 076 863 68

TC-DF/0771/2019
PROCESSO TC-AD/0504/2022
2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº011/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa S.H. INFORMATICA LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa:

S.H. INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 06.048.539/0001-05, com sede na Rodovia BR 163 km 267 – Zona Rural – Dourados, CEP 79804-970, neste ato representado por meio de seu representante legal, **Gleydson Pinto Machado**, brasileiro, divorciado, agente comercial, portador do CPF 501.347.601-15 e RG 4.219.197-3 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 011/2020, tendo início em 08.07.2022 e finalizando 08.07.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- A Taxa de Administração consiste no percentual de -1,05%.

2.2- Considerando os valores e quantidades estimadas de combustíveis, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 200.670,60 (Duzentos mil seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LT)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL –R\$
01	Gasolina Comum	10.000	R\$ 7,200	R\$ 72.000,00
02	Ethanol	10.000	R\$ 5,890	R\$ 58.900,00
03	Óleo Diesel S10	10.000	R\$ 7,190	R\$ 71.900,00
Total				R\$ 202.800,00
Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível.				R\$ 2.129,40



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão de Frotas) = - 1,05%	
Gestão de Frotas, Demais Serviços e Lubrificantes Automotivos –	R\$ 200.670,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.01
Descrição da Despesa	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 011/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, II, § 2º, art. 40, XI e art. 55, III previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 20 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

S.H.INFORMATICA LTDA
Gleydson Pinto Machado

TESTEMUNHAS:

Nome: Alfonso
CPF: 879.713.211-04

Nome: Milviana Alves Marassi
CPF: 010.235.781-64

TC-DF/0771/2019
PROCESSO TC-AD/0648/2023
3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº011/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa S.H. INFORMATICA LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos** e a empresa:

S.H. INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 06.048.539/0001-05, com sede na Rodovia BR 163 km 267 – Zona Rural – Dourados, CEP 79804-970, neste ato representado por meio de seu representante legal, **Gleydson Pinto Machado**, brasileiro, divorciado, agente comercial, portador do CPF 501.347.601-15 e RG 4.219.197-3 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 011/2020, tendo início em 08.07.2023 e finalizando 08.07.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- A Taxa de Administração consiste no percentual de -1,05%.

2.2- Considerando os valores e quantidades estimadas de combustíveis, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 139.315,30 (Cento e trinta e nove mil trezentos e quinze reais e trinta centavos) conforme tabela abaixo:

2.3 – Considerando que a referência mercadológica de preço dos combustíveis que serão adquiridos se pauta na média aferida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil - ANP no Estado de Mato Grosso do Sul, os valores unitários indicados na tabela abaixo têm por base os preços de revenda e distribuição do mês de junho/2023 (última atualização até a presente data).

ÍTEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LT)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------	--------------------	----------------	-------------



**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul				
01	Gasolina Comum	10.000	R\$ 5,35	R\$ 53.500,00
02	Ethanol	10.000	R\$ 3,74	R\$ 37.400,00
03	Óleo Diesel S10	10.000	R\$ 5,05	R\$ 50.500,00
Total				R\$ 141.400,00
Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível.				R\$ 1.484,70
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão de Frotas) = - 1,05%				
Valor Global				R\$ 139.915,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.01
Descrição da Despesa	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 011/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, II, § 2º, art. 40, XI e art. 55, III previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 28 de junho de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



Documento assinado digitalmente

GLEYDSON PINTO MACHADO

Data: 30/06/2023 11:22:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**S.H.INFORMATICA LTDA**

Gleydson Pinto Machado

TESTEMUNHAS:Nome: Raphaella C.A. SouzaCPF: 046.587.431-24Nome: Admil Engers CriguelloCPF: 031.765.541-84

PROCESSO TC-DF/0771/2019
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO N. 011/2020

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, em exercício, **JERSON DOMINGOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 200.080.901-49 e portador do RG nº 121556, expedido pela SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

S.H. INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 06.048.539/0001-05, com sede na Rodovia BR 163 km 267 – Zona Rural – Dourados, CEP 79804-970, neste ato representado por meio de seu representante legal, **Gleydson Pinto Machado**, brasileiro, divorciado, agente comercial, portador do CPF 501.347.601-15 e RG 4.219.197-3 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção da cláusula segunda – do valor, conforme a seguir:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2- Considerando os valores e quantidades estimadas de combustíveis, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 139.315,30 (Cento e trinta e nove mil trezentos e quinze reais e trinta centavos) conforme tabela abaixo.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2- Considerando os valores e quantidades estimadas de combustíveis, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 139.915,30 (Cento e trinta e nove mil novecentos e quinze reais e trinta centavos) conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 011/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de julho de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JMIS-JPJO-754E-TJHJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2023 é(são) :

- JERSON DOMINGOS - 11/07/2023 10:29:50 (Certificado Digital)

TC-DF/0771/2019
PROCESSO TC-AD/0603/2024
4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº011/2020

Quarta Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa S.H. INFORMATICA LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos** e a empresa:

S.H. INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 06.048.539/0001-05, com sede na Rodovia BR 163 km 267 – Zona Rural – Dourados, CEP 79804-970, neste ato representado por meio de seu representante legal, **Gleydson Pinto Machado**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAÇÃO** do contrato n. 11/2020 por mais 12 (doze) meses, tendo início em 08.07.2024 e finalizando 08.07.2025.
- 1.2 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 011/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1- A Taxa de Administração consiste no percentual de -1,05%.
- 2.2- Considerando os valores e quantidades estimadas de combustíveis, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 139.315,30 (Cento e trinta e nove mil trezentos e quinze reais e trinta centavos) conforme tabela abaixo:
- 2.3 – Considerando que a referência mercadológica de preço dos combustíveis que serão adquiridos se pauta na média aferida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil - ANP no Estado de Mato Grosso do Sul, os valores unitários indicados na tabela abaixo têm por base os preços médios de revenda e distribuição em 08 de junho/2024 (última atualização até a presente data).





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ÍTEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LT)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	10.000	R\$ 5,67	R\$ 56.700,00
02	Ethanol	10.000	R\$ 3,64	R\$ 36.400,00
03	Óleo Diesel S10	10.000	R\$ 5,89	R\$ 58.900,00
Total				R\$ 152.000,00
Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível.				R\$ 1.596,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão de Frotas) = - 1,05%				
Valor Global				R\$ 150.404,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.01
Descrição da Despesa	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

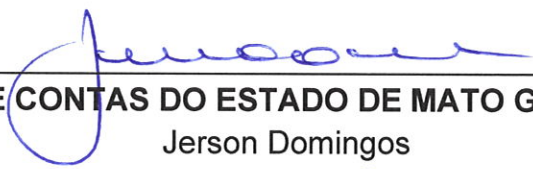
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 011/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, II, § 2º, art. 40, XI e art. 55, III previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 17 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



S.H.INFORMATICA LTDA

Gleydson Pinto Machado

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphella C A de Souza

CPF: 046.587.431-24

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 029.466.621-44